



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274  
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



**OFÍCIO Nº 024/2026 – GGM**

**Vereador Gilberto Guerra Mendonça**

**Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Carlos Ferreira**

Assunto: Solicitação de providências urgentes quanto à ocupação irregular de áreas de servidão pública.

Rodeiro, 06 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rodeiro,

Venho, por meio deste, solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências urgentes quanto às áreas de servidão pública que foram invadidas por construções irregulares, situação que vem ocasionando graves problemas na manutenção, reparo e desobstrução da rede de esgoto, além de impedir a atuação adequada dos órgãos competentes.

Ressalta-se que as áreas de servidão pública são destinadas à passagem, operação e manutenção de redes de infraestrutura urbana, tais como esgoto, água, drenagem e energia, não podendo ser ocupadas ou edificadas, conforme dispõe a legislação vigente.

## Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) – Art. 4º, inciso III: determina a reserva de faixas não edificáveis ao longo de redes de infraestrutura;
- Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) – assegura a prestação adequada dos serviços de saneamento e o acesso às áreas necessárias para a operação e manutenção dos sistemas;
- Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – Arts. 1.378 a 1.386: tratam da servidão como direito real que limita o uso da propriedade em benefício do interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro  
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274

CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: [administrativo@rodeiro.mg.leg.br](mailto:administrativo@rodeiro.mg.leg.br)



- Constituição Federal, art. 30, incisos I e VIII – atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial.

Diante do exposto, requeiro:

1. A realização de vistoria técnica imediata nas áreas de servidão pública invadidas;
2. A identificação dos responsáveis pelas ocupações irregulares;
3. A adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive notificações, embargos e, se necessário, demolições;
4. A garantia de acesso às equipes responsáveis pela manutenção da rede de esgoto e demais serviços de infraestrutura.

A adoção dessas medidas é essencial para proteger o interesse público, preservar a infraestrutura municipal e evitar danos ambientais e riscos à saúde da população.

Certo de contar com a atenção e as providências de Vossa Excelência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilberto Guerra Mendonça

Vereador

